



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

15ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 01/04/2024

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Jonimar Santos Oliveira, para uso pelo Psicoterapeuta Mike Sousimann, representante dos profissionais de saúde emocional, para dispor sobre o tema "Pandemia Oculta"

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 10399/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 4776/2023, de autoria do Vereador Jonimar Santos de Oliveira, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de realização de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para implantação de áreas para o recebimento e estocagem de resíduos e rejeitos sólidos no Município de Vila Velha, e dá outras providências".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1830/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias disponibilizarem espaço físico para descanso de idosos, gestantes e Portadores de Deficiência Física na área dos caixas eletrônicos no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7245/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 3139/95, que "Estabelece condições para entidades serem declaradas de utilidade pública".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8891/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1552/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais), dispendo sobre a gravidade da infração de maus tratos e abandono de animais e o pagamento das despesas advindas do cuidado com o animal pelo autor dos maus-tratos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 7319/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que susta os efeitos do Decreto Municipal nº 138, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação para a exploração das atividades econômicas em logradouro público em Vila Velha e dá outras providências.

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 11240/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o inciso V ao § 2º do artigo 12, da Lei nº 6.725/22, visando isentar da tarifa de estacionamento rotativo os portadores do Transtorno do Espectro Autista (Tea) no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 306/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio a Educação Popular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª Sessão)

Processo protocolizado sob o nº 1835/24, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Emenda que altera a redação do inciso XV do art. 12, do § 3º do art. 62-A e do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2002/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rennan Patrick T. Nascimento.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.399/2023

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4776/2023, que *“Dispõe sobre obrigatoriedade de realização de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para implantação de áreas para o recebimento e estocagem de resíduos e rejeitos sólidos no Município de Vila Velha”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU e a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4776/2023, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, colidindo frontalmente com o princípio da separação dos Poderes. Logo, o projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum tema elencado como de competência privativa do Poder Executivo será, com toda deferência, considerado inconstitucional de plano, sob o ângulo formal, eivado de vício de iniciativa, que não pode ser sanado por sanção executiva posterior.

Vale destacar, que o presente Autógrafo de Lei fora editado por meio de Lei Ordinária ao invés de Lei Complementar – como se dá o próprio PDM - criando uma hipótese específica fora do rol constante do artigo 304 da Lei Complementar nº 065/2018.

Exige-se, ainda, que as deliberações relativas ao plano diretor sejam realizadas com maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do artigo 46 da LOM, em se tratando de lei ordinária essa exigência não é aplicável.

Em razão disto, infere-se a flagrante ilegalidade da proposta apresentada em razão da violação ao Princípio do Paralelismo das formas, ao criar hipótese de exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança através de lei ordinária ao invés de lei complementar conforme se deu no Plano Diretor Municipal, bem como em violação ao artigo 46 da LOM.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 08 de novembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI

Prefeito Municipal em exercício

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1830/2023

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias disponibilizar espaço físico para descanso de Idosos, gestantes e Portadores de Deficiência Física na área dos caixas eletrônicos no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado às instituições bancárias disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos, gestantes e portadores de deficiência física na área dos caixas eletrônicos no município de Vila Velha.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7245/2023

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 3139/95, que “Estabelece condições para entidades serem declaradas de Utilidade pública.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3139, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. *O serviço desinteressado à coletividade a que se refere o inciso II deste artigo é o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica, de assistência social, do desporto, do bem-estar animal e de reciclagem de resíduos, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.”* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de junho de 2023.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a garantia do bem-estar sensorial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em parque de diversões que sejam promovidos pelo Município ou por intermédio de autorização administrativa pública.

Parágrafo único. Os estímulos sonoros e visuais deverão ser reduzidos durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de proporcionar às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) a possibilidade de diversão e assegurando a sua participação nas atividades recreativas em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O benefício desta Lei será divulgado nos canais eletrônicos oficiais do Município.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na primeira incidência;

II – na reincidência, multa no valor correspondente a 650 (seiscentos e cinquenta) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM;

III – revogação do ato administrativo de autorização em caso de descumprimento estabelecido no inciso II.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 21 de agosto de 2023.

**DEVANIR FERREIRA
VEREADOR**